Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

C G C 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

75

LEI Nº 1.775, DE 12 DE ABRIL DE 1.978

AUTORIZA CONCESSÃO DE ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais em geral abono provisório sobre os respectivos salários e vencimentos, obedecida a seguinte escala:

I - 30% (trinta por cento) para os servidores em geral que obtiveram reajuste de salários e vencimentos em 1º de março de 1.977, através da Lei nº 1.679, de 04 de abril de 1.977;

II - 20% (vinte por cento) para os servidores em geral que obtiveram reajuste de salários a partir de 05 de abril de 1.977 até a presente data.

ARTIGO 2º -- O abono concedido pelo artigo 1º não alcançará os servidores admitidos após a publicação da Lei nº 1.679, de 04 de abril de 1.977.

ARTIGO 3º -- Os funcionários aposentados receberão o abono provisório constante no inciso I do artigo 1º, calculado sobre os proventos respectivos.

ARTIGO 4º -- O abono concedido pela presente lei será absorvido pelos novos níveis de salários, proventos e vencimentos na forma da reclassificação de cargos em estudos pela Prefeitura.

ARTIGO 5º -- No caso de não vigorar dentro de 120 (cento e vinte) dias a lei de reclassificação de cargos e funções, o abono objeto desta lei será incorporado aos salários, proventos e vencimentos, para todos os efeitos.

ARTIGO 6º -- O salário mínimo mensal dos trabalhadores braçais da Prefeitura Municipal será fixado em Cr$ ------ 1.620,00 (HUM MIL E SEISCENTOS E VINTE CRUZEIROS). Os demais salários de trabalhadores braçais serão fixados mediante a concessão do abono objeto do artigo 1º desta lei, obedecida a disposição do artigo 2º.

ARTIGO 7º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de março de 1.978.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de a-- bril de mil novecentos e setenta e oito.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de abril de mil novecentos e setenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente